



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

ORIENTAÇÕES AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

No intuito de orientar os Consórcios Públicos quanto ao obrigatório envio de informações ao sistema Sagres, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira - EOF, em face da recente edição da Resolução TCE Nº 34/2016, tecem-se as seguintes considerações:

Layout de arquivos:

1. “Orçamento”

Como o orçamento do Consórcio Público não passa pelo processo legislativo e não existem nesse caso, o PPA e a LDO, torna-se necessária uma pequena adaptação neste arquivo: repetir o número da LOA e da data de sua aprovação para os campos correspondentes do PPA e da LDO.

2. “UnidadeOrçamentaria”

No campo “Código da unidade orçamentária utilizada pela LOA” informar a composição do código da UO conforme a seguinte situação hipotética:

1	2	0	0	1	1	5	0	4	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Os três primeiros dígitos, no caso “120”, identificam o código do município Unidade Jurisdicionada participante do consórcio, no exemplo, Recife. Estes códigos estão disponíveis no sítio do TCE-PE, na página do Sagres. Link de acesso:

<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/sagres/CodigoTCEMunicipios.pdf>

O quarto e o quinto dígitos representam o número do contrato de rateio para o município participante, no caso “01”, significa o primeiro contrato de rateio para o município de código “120”.

O restante dos dígitos, no caso “15043”, representa o já tradicional formato de classificação institucional: órgão “15”, unidade orçamentária propriamente dita “043”, embora não haja padronização nacional, sendo esta estabelecida na elaboração da LOA ou na abertura de crédito especial.

Essa composição toda (1200115043) estabelecida a partir do Adendo 3 da Resolução TC nº 34/16, visa identificar além do código de “Unidade Orçamentária”, o ente que transfere os recursos, mediante inclusão na classificação institucional do código do município no



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

TCE-PE, e o número sequencial do contrato de rateio firmado com esse município, conforme demonstrado.

Portanto, convém lembrar, que todas as unidades orçamentárias devem estar informadas no arquivo “UnidadeOrçamentaria”, que faz parte do “layout do Sagres” (<http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/sagres/LayoutArquivosSagres2017.pdf>).

Importante observar, que os arquivos que compõem o “layout do Sagres” estão inter-relacionados. Dessa forma, o “código da unidade orçamentária” **deve ser informado** em todos os arquivos quando requerido, como nos arquivos de: “dotação”; “atualização orçamentária”; “empenhos”; “empenho estorno”; “empenho reforço”; “liquidação”; “pagamentos”; “item pagamento”; “retenção”; “restos inscritos”, etc.

3. “NormaAtualizacao”

No campo “Número da lei que autorizou” informar o número do dispositivo legal mediante o qual a Assembléia Geral autorizou a abertura do crédito adicional.

4. “RelacionamentoFonteRecurso”

O sistema Sagres contém um conjunto de tabelas internas, <http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/sagres/tabelasInternas2017.pdf>, entre estas consta a tabela interna nº 29, que trata das fontes de recursos utilizadas pelo Sagres. Como ainda não há uma padronização nacional, os consórcios deverão fazer associação das fontes de recursos de que fazem uso com as do Sagres (construir um “de → para”), e informar isso no arquivo “**RelacionamentoFonteRecurso**”.

Ainda quanto às suas fontes de recursos, os Consórcios Públicos deverão adotar o seguinte procedimento: adicionar ao final do código da fonte o algarismo correspondente ao grupo de natureza da despesa, conforme adendos 2 e 3 da Resolução nº 34/2016. Exemplificamos:

Código da fonte de recurso (consórcio):	110 - Descrição: SUS
Código alterado:	1101 – Descrição: SUS – Pessoal e Encargos
Código alterado:	1103 – Descrição: SUS – Outras Desp. Correntes
Código alterado:	1104 – Descrição: SUS – Investimento



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

Considerações Finais:

A utilização das fontes/destinação de recursos pelo consórcio deverá manter compatibilidade com as fontes/destinação de recursos utilizadas pelos entes transferidores, que também deverão ser compatíveis entre si. (Resolução TCE Nº 34/2016, art. 15).

Além disso, se o município transferidor destinar recurso para o Consórcio Público na função 10 (saúde) e subfunção 301 (atenção básica), de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu orçamento, e aplicar o recurso na mesma função e subfunção. (Resolução TCE nº 34/16, arts. 13 e 14).

Por fim, importante assentar que a subfunção “**845 - transferências**” compreende ações relativas à transferência obrigatória de receitas a outras esferas de governo seja em face da Constituição, de leis oriundas das três esferas governamentais, ou, ainda, de tratados internacionais. Desta forma, em obediência ao §1º do art. 13 da Resolução TC Nº 34/2016, os municípios ao transferirem recursos para os consórcios, decorrentes de contrato de rateio, deverão fazê-lo nas subfunções compatíveis com o objetivo do repasse, ou seja, utilizar as mesmas subfunções utilizadas pelo Consórcio. E não a subfunção 845.



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

EXEMPLO ILUSTRATIVO UTILIZADO NA RESOLUÇÃO TC Nº 34/2016

1- NA FIXAÇÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO CONSÓRCIO

Dotação orçamentária fixada na LOA do município consorciado. O município possui apenas um contrato, junto ao consórcio, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde na atenção básica.

INSTITUCIONAL	ÓRGÃO	05. SECRETARIA DE SAÚDE				
	Unidade	002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCIONAL	FUNÇÃO	10. SAÚDE				
	Subfunção	301. ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	3.1 SAÚDE PARA TODOS				
	ATIVIDADE	051. GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE PREVENTIVA				
NATUREZA DA DESPESA	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de aplicação	Elemento de Despesa	Valor (R\$ mil)	Fonte de Recurso
	3. Despesa Corrente	1. Pessoal e encargos	71. Transferência a Consórcios mediante Contrato de rateio	70. Transferência a Consórcios	1.100	0110.SUS
	3. Despesa Corrente	3. Outras Despesas Correntes	71. Transferência a Consórcios mediante contrato de rateio	70. Transferência a Consórcios	550	0110.SUS
	4. Despesa de Capital	4. Investimentos	71. Transferência a Consórcios mediante contrato de rateio	70. Transferência a Consórcios	350	0110.SUS
				TOTAL	2.000	



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

2 - NA PREVISÃO DE RECEITA NO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Receita Prevista no Orçamento do Consórcio para atender aos registros dos recursos transferidos pelo município consorciado (Contrato XX, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde na atenção básica), conforme LOA apresentada no Adendo 1.

Ente: Município Consorciado

Contrato nº XX – Prestação de serviços de saúde na atenção básica

	Código	Descrição	Valor (R\$ Mil)
NATUREZA DA RECEITA	1723.37.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	2.000
FONTE	0110.1	SUS/ Despesa Corrente/ Pessoal e Encargos	1.100
	0110.3	SUS / Despesa Corrente / Outras Despesas Correntes	550
	0110.4	SUS / Despesas de Capital / Investimentos	350



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

3 - NA FIXAÇÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Despesa fixada no Orçamento do Consórcio para atender à execução da despesa orçamentária correlata aos recursos transferidos pelo município consorciado (Contrato nº XX, que tem por objeto a prestação de serviços de saúde na atenção básica).

Contrato nº XX – Prestação de serviços de saúde na atenção básica

INSTITUCIONAL	Ente	CÓDIGO DA UJ - XXX				
	ÓRGÃO	05. SECRETARIA DE SAÚDE				
	Unidade	002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNCIONAL	FUNÇÃO	10. SAÚDE				
	Subfunção	301. ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA	3.1 SAÚDE PARA TODOS				
	ATIVIDADE	051. GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE PREVENTA				
NATUREZA DA DESPESA	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de aplicação	Elemento de Despesa	Valor (R\$ Mil)	Fonte de Recurso
	3. Despesa Corrente	1. Pessoal e encargos	90. Aplicação Direta...	...	1.100	0110.1 SUS/ Despesa Corrente/ Pessoal e Encargos
	3. Despesa Corrente	3. Outras Despesas Correntes	90. Aplicação Direta...	...	550	0110.3 SUS/ Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes
	4. Despesa de Capital	4. Investimentos	90. Aplicação Direta...	...	350	0110.4 SUS/ Despesa de Capital/ Investimentos
				TOTAL	2.000	